



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura do Município de Catalão
Procuradoria-Geral do Município**

Ofício nº 259/2025.

Catalão/GO, 11 de novembro de 2.025.

Senhor Presidente, e demais Vereadores,

Com o presente, passo às vossas mãos, para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que altera a Lei nº 2.286, de 18 de maio de 2.005, Lei municipal essa que, dentre outras, trata do programa habitacional do município de Catalão em uma vertente que prevê, inclusive, a regularização, via doação, de terrenos municipais ocupados por período igual ou superior a cinco (5) anos.

A alteração do referido diploma legal em alguns de seus dispositivos, com o acréscimo de outros, visa atualizá-lo e compatibilizá-lo com outros do arcabouço municipal, dando vazão à necessidade de regularizar a ocupação de imóveis públicos dentro do amplo trabalho de regularização fundiária desenvolvido no município, bem como garantir aos beneficiários a segurança jurídica de uma escritura pública.

Assim, rogo de Vossa Excelência seja o projeto em questão encaminhado para apreciação na forma legal e regimental, e ainda, ao ensejo, externo protestos de elevada estima e distinguida consideração a todos os nobres parlamentares.

Atenciosamente,

VELOMAR GONÇALVES
rios:26358
Prefeito

VELOMAR GONÇALVES
rios:26358
Prefeito
Assinado de forma
digital por VELOMAR
GONÇALVES
rios:2635824104
Dados: 2025.11.11
09:18:26 -03'00'

Exmo. Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Catalão
N e s t a.



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura do Município de Catalão
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI n° 143, de 11 de novembro de 2.025.

“Altera a Lei nº 2.286, de 18 de maio de 2.005, na forma que especifica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, Faço saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 2.286, de 18 de maio de 2.005, é alterado na redação de seus parágrafos segundo e terceiro, sendo acrescido, ainda, dos parágrafos quinto e sexto, nos termos seguintes:

“Art. 2º.

“.....

“§ 2º Às famílias que, comprovadamente, usufruam de terrenos públicos municipais por prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos, e sobre eles tenham edificado suas moradias, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública de doação do respectivo terreno.

“§ 3º Para fins do disposto no parágrafo segundo, a Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, e a Secretaria Municipal de Ação Urbana, em conjunto ou separadamente, realizarão vistoria e atestarão o cumprimento das condições nele previstas, inclusive a edificação realizada pelo detentor do terreno, sua efetiva utilização para fins de moradia da entidade familiar e, se o caso, a necessidade de conclusão mediante financiamento imobiliário.

“.....



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura do Município de Catalão
Procuradoria-Geral do Município

“§ 5º A Administração Municipal dotará o Cadastro Imobiliário Municipal de informações precisas dos beneficiários de imóveis municipais em todo e qualquer programa habitacional implementado no município, visando impedir a obtenção desse benefício mais de uma vez.

“§ 6º A Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, e a Secretaria de Promoção e Ação Social, também deverão dotar seus cadastros de informações dos beneficiários de imóveis municipais nos programas habitacionais implementados no município, para os mesmos fins previstos no parágrafo quinto.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos 11 dias do mês de novembro de 2.025, 137º da República e 167º da emancipação política municipal.

**VELOMAR
GONCALVES
RIOS:26358824104**
 VELOMAR GONÇALVES RIOS
 P r e f e i t o

Assinado de forma digital
 por VELOMAR GONCALVES
 RIOS:26358824104
 Dados: 2025.11.11 09:18:54
 -03'00'

LEI Nº 2.286 DE 18 DE MAIO DE 2005.

"Cria programa habitacional no Município de Catalão e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Catalão um programa habitacional visando atender as reais necessidades da população de baixa renda na construção e/ou legalização de suas moradias.

Artigo 2º - Para consecução dos objetivos da presente lei o Município disponibilizará a prestação de serviços e a cessão de veículos e maquinários, podendo, inclusive realizar despesas que correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

§ 1º - Os serviços autorizados no caput deste artigo serão os seguintes:

I - Construção de moradias para famílias comprovadamente carentes;

II - Doação e transporte de materiais de construção para famílias que já possuam os terrenos para construção de casas com plantas populares;

III - Fornecimento de mão-de-obra para construção de casas populares;

IV - Cessão de Uso de Terrenos Públicos Municipais, comprovada a necessidade do requerente;

V - Doação ou alienação de terrenos públicos municipais para construção de moradias, desde que constantes de programas habitacionais pré-constituídos;

§ 2º - Àquelas famílias que já usufruam, comprovadamente por um prazo igual ou superior a 05 (cinco) anos, de terrenos públicos municipais, e sobre os mesmos já tenham edificadas suas moradias, fica o Poder Público Municipal autorizado a formalizar a Escritura Pública de doação ou alienação do respectivo terreno;

§ 3º - Para aplicação do disposto no parágrafo anterior o Chefe do Poder Executivo nomeará uma comissão de avaliação que deverá observar e levar em consideração quando da alienação de imóvel público nas condições aqui consignadas, o investimento particular do detentor do respectivo terreno, bem como sua real necessidade e condição financeira.

§ 4º - Ficará reservado preferencialmente às pessoas portadoras de deficiência permanente 10% (dez por cento) das unidades habitacionais e demais benefícios descritos neste Projeto de lei.

Artigo 3º - As despesas com a transcrição dos imóveis, quando for o caso, correrão por conta dos adquirentes.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, caso seja necessário, via de decreto, a presente lei.

Artigo 4º - Para melhor atender o disposto na presente Lei, poderá o Município firmar convênios, contratos e outras formas de parcerias com entidades governamentais e não governamentais.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 16 dias do mês de maio de 2005.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.

Catalão, 18.05.2005.

(a)ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”